



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Lei Municipal nº 183/00.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Educacional 3º Milênio para a zona rural, cria os núcleos, estabelece tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, Claudionor Cardoso Santiago, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto Educacional 3º Milênio na zona rural do município de Campo Novo de Rondônia que será gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, observando os princípios contidos na presente Lei e na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **1981**

RONDÔNIA

Artigo 2º - O Projeto Educacional 3º Milênio com equivalência do curso regular, objetiva atender os educandos da zona rural do município de Campo Novo de Rondônia, oferecendo-lhes oportunidades para concluir o ensino fundamental, através de metodologia especial com instrução/programa sistema seriado, de acordo com o núcleo comum obrigatório, com parte diversificada que se adapte às condições peculiares de cada núcleo.

Parágrafo Único – Para a matrícula do Projeto Educacional 3º Milênio é exigida do educando a conclusão da 4ª série do ensino fundamental ou equivalente.

Artigo 3º - As escolas rurais que serão atendidas pelo Projeto Educacional 3º Milênio serão em número limitado, considerando-se as condições financeiras do município e a disponibilidade de mão de obra, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Artigo 4º - A implantação do Projeto Educacional 3º Milênio, será feita nas seguintes escolas:

Nome	Endereço
E.M.E.F. NOVA FLORESTA	Linha C-6
E.M.E.F. TANCREDO NEVES II	Vila União
E.M.E.F. 07 DE SETEMBRO	Linha 03
E.M.E.F. CARAMURU	BR - 421, KM - 90.

Artigo 5º - Os cargos das categorias funcionais do Projeto Educacional 3º Milênio serão providos de pessoal qualificado, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 6º - Fica definida a carga horária semanal dos servidores do Projeto Educacional 3º Milênio, fixado o respectivo número de vagas e os correspondentes vencimentos, bem como o nível de escolaridade exigido, conforme os seguintes quadros:

Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico e Docente

Quadro I

Categoria Funcional	Vagas	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Coordenador Geral	01	20 horas	448,00
Supervisor Pedagógico	01	20 horas	448,00
Orientador Pedagógico	01	20 horas	448,00
Profº com Licenciatura Plena	08	20 horas	448,00

Quadro II

Categoria Funcional	Escolaridade
Professor com Licenciatura Plena	Nível Superior
Orientador Pedagógico	Nível Superior
Supervisor Pedagógico	Nível Superior
Coordenador Geral	Nível Superior/Magistério

Artigo 7º - O provimento dos cargos das categorias funcionais do Projeto Educacional 3º Milênio será feito pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante teste seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CGC 63.762.033/0001-99

Parágrafo Único - Após a publicação da nomeação dos servidores, ficam vedados o desvio de função e a mudança de local de trabalho.

Artigo 8º - Os servidores estatutários do quadro permanente do município de Campo Novo de Rondônia, colocados à disposição do Projeto Educacional 3º Milênio, poderão optar pelo vencimento do cargo de origem ou do cargo do destino.

Artigo 9º - O servidor integrante do quadro do pessoal do Projeto Educacional 3º Milênio não fará jus a diária de campo.

Artigo 10º - O Projeto Educacional 3º Milênio terá uma duração de dois anos, podendo ser replantado após esse período, conforme análise do relatório que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Estadual de Educação apresentar.

Artigo 11º - As despesas decorrentes com a operacionalização desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e amparada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 12º - Os servidores municipais lotados no Projeto Educacional 3º Milênio terão seus direitos e deveres ressaltados na Legislação Municipal à qual se subordinam.

Artigo 13º - As atribuições dos cargos da estrutura funcional do projeto serão definidas no Regimento específico do Projeto Educacional 3º Milênio.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 03 de janeiro de 2000.

Publicado no Mural de Editais
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 03/01/2000
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal